



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1087/CMPR/2019

REDUZ A ALÍQUOTA DE 2%
(DOIS POR CENTO) PARA 0,5%
(ZERO VIRGULA CINCO POR
CENTO), DO IMPOSTO SOBRE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISS,
INCIDENTE SOBRE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE PEQUENA
CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH

O PREFEITO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA: Faço Saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida a alíquota de 2% (dois por cento) para 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre a prestação de serviços de construção de Pequena Central Hidrelétrica – PCH.

Art. 2º. Para que a empresa seja beneficiada da redução da alíquota, deverá obrigatoriamente ter seu domicílio fiscal estabelecida neste Município, comprovadamente por meio de documento hábil junto aos Órgãos Oficiais.

§ 1º. Perderá o benefício a empresa que descumprir o disposto neste artigo.

§ 2º. Caso a empresa altere seu domicílio fiscal para outro Município, a mesma fica obrigada a recolher a diferença do benefício corrigido com juros legais e correção monetária, sobre o valor total do benefício concedido.

Art. 3º. Fica a empresa durante a execução da obra obrigada a manter o VAF – Valor Agregado Fiscal positivo, com escopo de não causar queda no índice de participação do ICMS, do Município de Primavera de Rondônia-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. Ainda para ser beneficiada por esta Lei, a empresa deverá comprovar o número de funcionários ativos em seu quadro, devendo manter pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários moradores deste Município, salvo comprovadamente a impossibilidade de tal contratação em razão de mão de obra qualificada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de dezembro de 2019

Cristóvão Lourenço
Presidente 2019/2020

Jonatan Carlos Louback
Vice – Presidente 2019/2020

Fábio Leandro Pinheiro
1º Secretário Substituto 2019/2020